Prioridade: **Normal**
Entrega: **E-mail**

Ofício nº **00854.000.987/2022-0002**
Rio Grande, 26 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente
Câmara Municipal do Rio Grande

Senhor Presidente:

Visando instruir o Procedimento nº **00854.000.987/2022**, em atenção ao ofício 095/2022-EXP, encaminha-se retorno recebido da CORSAN, bem como solicita-se que, querendo, sejam prestadas maiores informações acerca do problema relatado, inclusive com eventual abaixo-assinado de usuários impossibilitados de arcar com os custos das plantas hidrossanitárias e informações mais precisas a respeito do núcleo urbano onde situados seus imóveis.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/).

Prazo: 20 dias

Atenciosamente,

Adriano Pereira Zibetti,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018997203@SIN · CRC: 32.2102.3408

Nome: **Adriano Pereira Zibetti**
Promotor de Justiça — 3437418
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande**
Data: **26/08/2022 17h00min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/08/2022 10:23:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **26/08/2022 17:00:58 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000018997203@SIN** e o CRC **32.2102.3408**.

Av. Silva Paes, 191, Bairro Centro, CEP 96200-340, Rio Grande, Rio Grande do Sul
Tel. (53) 32325044 — E-mail pjcivelriogrande@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente - Chave: 000018997203@SIN - CRC: 32.2102.3408

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado 00853.005.196/2022 anexado.

Rio Grande, 12 de agosto de 2022.

Thiago Muñoz Faedo,
Técnico do Ministério Público.

Av. Silva Paes, 191, Bairro Centro, CEP 96200-340, Rio Grande, Rio Grande do Sul
Tel. (53) 32325044 — E-mail pjcivelriogrande@mprs.mp.br

REOE-0991/2022

Porto Alegre,12 de agosto de 2022.

A(o) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça
Sr(a). ADRIANO PEREIRA ZIBETTI,
Ministério Público Estadual
RIO GRANDE

Assunto: Oficio nº 00854.000.987/2022-0001

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça:

Apraz cumprimentá-lo(a), ao ensejo do presente, que tem por escopo prestar informações sobre questionamento da Câmara dos Vereadores quanto à exigência de planta hidrossanitária para individualização de ramal de imóveis em que residem usuários de baixa renda.

De acordo com informações prestadas pelo Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Comercial (DPDC), a exigência de apresentação de plantas de situação e localização do imóvel em folha A4 e hidrossanitário conforme ABNT, acompanhados de ART do responsável técnico pelo projeto e execução quando da individualização de imóveis, deve-se à necessidade de a CORSAN verificar a conformidade do abastecimento com o estabelecido no Art. 46, § 1º, do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto.

O referido artigo condiciona o abastecimento por mais de um ramal predial para o mesmo terreno/lote à existência de condições técnicas e que esses ramais abasteçam economias distintas e não estejam interligadas. Esta demonstração se dá através da apresentação da planta de situação e localização e do projeto hidrossanitário.

> Art. 46. O abastecimento predial será feito por meio de um só ramal, derivado da rede de abastecimento de água existente na testada do imóvel, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.
>
> § 1º Por solicitação do usuário proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel, existindo condições técnicas definidas em norma própria da CORSAN, poderá o abastecimento ser feito por mais de um ramal predial, para um mesmo

prédio, ou para mais de um prédio situado em um mesmo lote, desde que esses ramais abasteçam economias distintas e não estejam interligadas.

Destaca-se que, em obras regulares, tais projetos já são desenvolvidos para atender às obrigações legais do Código de Obras Municipais (alvarás de construção), bem como exigências dos Conselhos de Engenharia (CREA) e/ou de Arquitetura (CAU).

Imóveis irregulares abastecidos através de dois ramais e interconectados dentro do mesmo terreno/lote apresentam risco ao sistema público de abastecimento de água tendo em vista potencial contaminação do sistema.

O item 5.3 do novo padrão de ligação nova estabelece a necessidade de apresentação de plantas de situação e localização do imóvel em folha A4 e hidrossanitário conforme ABNT:

5.3 Da segunda e demais ligações.

5.3.1 Para solicitar a segunda ou demais ligações o usuário deverá apresentar os projetos de todas as edificações do logradouro: sendo que as plantas de situação e localização do imóvel em folha A4, e hidrossanitário conforme ABNT, todos acompanhados de ART do responsável técnico pelo projeto e execução.

5.3.2 Caso exista rede de esgoto disponível, somente serão aceitas novas ligações de água se todos os imóveis do logradouro já estiverem comprovadamente ligados à rede de esgoto;

5.3.3 A segunda e demais ligações deverão seguir o padrão técnico de nova ligação.

Em razão do exposto, não há possibilidade de a CORSAN assumir a responsabilidade pela elaboração dos projetos exigidos para a individualização.

Ressalta-se que a Companhia concede descontos para os usuários que atendem as condições para a classificação do imóvel como tarifa social, sendo estes aplicados no custo da ligação, ao valor do serviço básico e ao metro consumido até 10m³.

Isso posto, prestadas as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por JULIA MONDRZAK em 2022.08.12 11:21:27

Julia Mondrzak,
Advogada do Dpto. de Dir. Privado
OAB/RS nº 69.770 – Mat. 165076
SUPEJ/CORSAN

Assinado digitalmente por MARC GOLDHARDT em 2022.08.12 13:07:11

Marc Goldhardt
Gestor do Dpto. de Dir. Privado
OAB/RS n.º 62.514 – Mat. 159665
SUPEJ/CORSAN

FORMULÁRIO DE ENVIO DE DOCUMENTO PELA INTERNET

Resposta ao ofício 00854.000.987/2022-0001 do 00854.000.987/2022

Nome: CORSAN

CPF:

CNPJ: 92802784000190

RG:

Endereço: Rua Caldas Junior, 120 - Andares 17/18/19

Bairro: centro

Cidade: Porto Alegre

CEP: 90010-260

UF: RS

E-mail: corsan-mprs@corsan.com.br

Telefone: (51) 32155400

Texto: A(o) Excelentíssimo(a) Promotor (a) de Justiça Sr(a). Adriano Pereira Zibetti, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RIO GRANDE/ RS Assunto: OFÍCIO nº 00854.000.987/2022-0001 - PROCEDIMENTO 00854.000.987/2022 Senhor(a) Promotor (a) de Justiça: Encaminhamos, em anexo, Of. REOE 0991/2022 - SUPEJ da CORSAN, em resposta ao Ofício nº 00854.000.987/2022-0001 Por gentileza, solicitamos a

confirmação deste recebimento. Atte, Deise Pereira Machado Preposta Judicial | Matrícula 166850 SUPEJ I SURSUL Rua Vice Almirante Abreu, 460 Centro I Rio Grande | RS deise.machado@corsan.com.br Fone: 51 995580678 corsan.com.br

Data: 12/08/2022

Ip Origem: 200.198.136.158